

ESP  
06102198 Pg A-2  
19

## As águas ainda turvas

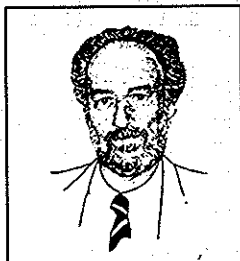
**C**ontinuam a prenunciar tormentas os ventos que sopram de Brasília e trazem informações sobre a regulamentação da Lei 9.433, de janeiro do ano passado, que definiu a nova política nacional de recursos hídricos.

Em comentário publicado na edição de 5 de dezembro último, neste mesmo espaço, mostrou-se que o sigilo — injustificável — em torno das discussões sobre a regulamentação

contrariava frontalmente o espírito da lei, que teve como um de seus objetivos centrais exatamente democratizar e tornar mais justa a gestão dos recursos hídricos. Como, entretanto, não se definiram, na própria lei, os caminhos de participação da sociedade nesta discussão prévia sobre a regulamentação, ela vai sendo tocada a portas fechadas. E ameaça, entre outras coisas, consolidar e favorecer um condomínio das grandes corporações usuárias dos recursos (hidreletricidade, irrigação e abastecimento-saneamento), em detrimento do conjunto da sociedade.

A lei estabelece que os recursos hídricos serão administrados, em cada bacia, por um comitê em que estarão representados os usuários, o poder público e a sociedade. Nas discussões sobre a regulamentação, sabe-se agora, chegou-se a discutir uma proposta de pura e simplesmente dividir os votos, nos comitês, entre os usuários da água e o poder público, excluindo a sociedade. Com isso, bastaria cooptar apenas um representante de governo para que o condomínio tivesse maioria nas decisões. Agora, a proposta é incluir representantes da sociedade, mas só com 10% dos votos, e deixar 40% para os representantes de governos. Assim, os grandes usuários já ficariam na cômoda posição de deter 50% dos votos. Qualquer divisão entre o governo e sociedade lhes dará maioria.

Mas não é só. A proposta em discussão é de que os usuários sejam representados nos comitês de acordo com o pagamento que fizerem pela água. Com isso, nós 50% de votos que lhes caberiam, uns 35% ficariam com os



**Ante a ameaça de crise planetária, é uma temeridade fazer da água objeto de especulação**

ções sobre a participação da sociedade na regulamentação e, mais tarde, na fiscalização do setor. Se se criou uma agência nacional para o petróleo, outra para energia e uma terceira para comunicações, por que não se deveria ter uma agência da água, que dê instrumentos de controle à sociedade? Haverá nos comitês, como secretaria-executiva, não em âmbito maior e com poder regulador.

Vagas informações dão conta de que no mês de março será convocada uma audiência pública para discutir a regulamentação que será proposta para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão máximo da política. É evidente que num país como o Brasil, com as nossas dimensões, a variedade de situações em matéria de recursos hídricos nas muitas regiões, os numerosos e diversificados conflitos

Trata-se, com uma e outra decisão, de homologar legalmente um condomínio corporativo dos que já podem mais. Se for assim, melhor teria sido não fazer lei alguma. Permaneceria o status quo ante, que, na prática, referendava esse condomínio.

Na verdade, o grande problema da Lei 9.433 (fora os vetos presidenciais que a desfiguraram, também já comentados aqui) é essa ausência de disposi-

tos que já enfrentamos, será necessário abrir muito mais essa discussão para a sociedade. Quando nada, porque a tendência que se configura na discussão fechada, até aqui, é a de um conselho nacional "enxuto", isto é, um conselho que excluirá muitos setores, usuários e representantes da sociedade. Alega-se que, para compor um conselho que represente todos os interesses, ele ficará grande demais, com o risco de tornar-se inoperante. Do lado oposto, entretanto, o risco do conselho "enxuto" está em, pela exclusão, deixar de ser representativo e, mais uma vez, consolidar o condomínio de corporações.

Caminha-se, igualmente, para admitir a negociabilidade das outorgas de água — outra tese altamente problemática (o Chile, que entrou por esse caminho, teve de voltar atrás). Como se sabe, a nova lei estabelece que todo uso de água exigirá outorga prévia e pagamento pelo uso. Os "grandes", que dispõem de mais recursos e mais agilidade, defendem a tese de que as outorgas de água sejam negociáveis — isto é, quem obtiver uma outorga para usar certa quantidade de água, em certo ponto, poderá negociar essa outorga com terceiros, pelos valores que arbitrar.

Numa hora em que se fala de ameaça de crise planetária da água, transformar esse bem em objeto de especulação será uma temeridade. Os "grandes" com certeza vão requerer a outorga em todos os pontos que desejarem, na quantidade que arbitram, para depois negociá-la —

sem que isso tenha nenhuma ligação com necessidades efetivas ou justiça social. Os que defendem a negociabilidade dizem que se poderá exigir o pagamento no ato da concessão, para evitar manobras especulativas — ganhar a outorga e simplesmente aguardar que alguém se interesse por ela para, só então, começar a pagar. Mas isso não elimina o problema: os mais fortes poderão requerer e pagar mais, em detrimento do conjunto da sociedade.

Uma possibilidade seria instituir agências de outorga, com personalidade jurídica e critérios justos de participação. Não só se evitaria deixar a tarefa, na prática, apenas para o poder público (o que mais dispõe de meios) como se impediria que os recursos advindos da cobrança pelo uso sejam desviados para outras finalidades que não as obras e atividades fundamentais em cada bacia.

Também a proposta de medir o consumo de água de cada usuário, para permitir uma cobrança exata, justa, tende a ser afastada, pelo atual andar da carruagem. Argumenta-se que um usuário fiscalizará o outro — quando a probabilidade será de que, satisfeitos seus desejos, os grandes simplesmente se desinteressem de qualquer medição, entre elas a do seu consumo.

Ainda é tempo de mudar os rumos, abrir a discussão para a sociedade (aí incluídos, além do governo e dos usuários, as universidades, as organizações ambientalistas, os pequenos usuários, os consumidores em geral, etc.). E pôr na mesa, para o debate, os pontos fundamentais:

- Composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- composição dos comitês em cada bacia ou sub-bacia;
- critérios para definir usos relevantes e prioritários da água;
- critérios de outorga da água;
- critérios para a cobrança pelo uso.

Se não for assim, a sociedade ficará ao sabor das imposições de um condomínio. Com a agravante de que, depois, será praticamente impossível mudar.

O condomínio dos grandes já demonstrou sua força ao conseguir que o presidente da República vetasse, na Lei 9.433, vários dispositivos que teria sido justo e conveniente manter. Se o sigilo persistir, vai acontecer de novo, na regulamentação.

